



# CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPIRITA

## 19/1/2021

Julia Nezu –  
[use.d.jabaquara@usesp.org.br](mailto:use.d.jabaquara@usesp.org.br)



# O CENTRO ESPÍRITA E ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- Como se classifica a Instituição Espírita juridicamente?
- É considerada organização religiosa, espécie do gênero pessoa jurídica de direito privado, conforme alteração do art. 44 do Código Civil levada a efeito **pela Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003**, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1 – do dia 23 subsequente.
- *“Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:*
  - **I – as associações;**
  - *II – as sociedades;*
  - *III – as fundações.*
  - **IV – as organizações religiosas; (inclusão Lei 10.825)**
  - **V – os partidos políticos. (Inclusão Lei 10.825)**



# O que é uma organização religiosa?

A Lei 10.825/2003 **não** conceituou o que seria uma organização religiosa.

**Conceito** - “É uma pessoa jurídica de direito privado que professa uma religião sob a perspectiva de uma fé, **na prática de culto**, com uma filosofia de vida que proporciona fundamento para as atividades religiosas de seus adeptos”

-Pode ter atividade beneficente, cultural, científica, filosófica, e outras.

- **Não pode ter finalidade econômica**



# Como nasce a Centro Espírita juridicamente?

- *Através do **registro de seu estatuto no cartório de registro civil de pessoas jurídicas** da cidade onde se localize sua sede social.*
- *“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.”*



# O CENTRO ESPÍRITA E O ESTATUTO

- **O que é o estatuto?**
- É o conjunto de normas genéricas, fundamentos ou princípios, redigidos de forma clara e concisa, que serão obedecidos pela Instituição. As regras nele estabelecidas têm que estar em sintonia com as leis vigentes; caso contrário ele não poderá ser registrado no cartório.
- **Em termos doutrinários**, o estatuto refletirá a estrutura adotada pelo Centro Espírita, segundo as recomendações contidas na obra **Orientação ao Centro Espírita**, editada pela FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA (FEB)



# O que deve conter no Estatuto obrigatoriamente – art. 54 CC

- a denominação;
- os fins;
- sede;
- os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados;
- as fontes de recursos para manutenção;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- as condições para a alteração estatutárias e para a dissolução .
- ver comentários aos arts. 56 a 58.
- ver comentários ao art. 59, que trouxe importante inovação quanto à alteração da Diretoria e reforma do estatuto, estabelecendo quantidade mínima de associados para deliberar.
- ver comentários ao art. 61, que no seu § 1º, segunda parte, regula a devolução de contribuições aos associados quando for dissolvida a Instituição.



# ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO CENTRO ESPÍRITA

## É obrigatória a eleição para escolha dos Diretores do Centro Espírita?

- Sim
- Como deve ser efetuada a eleição no Centro Espírita?
- Não existe disposição legal que regulamenta o modo pelo qual deve ser feita a eleição no Centro Espírita, de forma que pode ser realizada da maneira que entender mais adequada a Instituição-  
**PRESERVAR A PUBLICIDADE E O DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO''**
- **Art. 44, Parágrafo 1º Cod. Civil: “São livres a criação, organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao funcionamento” (As Associações não se enquadram aqui)**



# REGISTROS DOS ATOS ELETIVOS NO CARTÓRIO

**É obrigatório registro do atos de cada eleição no Cartório? Sim**

- O Centro Espírita fez várias eleições e não levou a registro? O que pode acontecer?
- Fica sem representação , impedido de praticar atos que impliquem assumir obrigações – Ex. Bancário;
- Para o registro, o Cartório fará exigência de toda a documentação em ordem cronológica. Se não for possível a regularização, haverá necessidade de Ação Judicial para o Juiz nomear “ADMINISTRADOR PROVISÓRIO”
- *Art. 49 Cod. Civil. “Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.”*



# TEMPO DE MANDATO DA DIRETORIA

## Existe alguma disposição legal sobre o tempo do mandato conferido à Diretoria?

- Não. Tal disposição será decidida pela Assembleia e deverá constar no estatuto. **RECOMENDA-SE tempo de mandato entre 2 e 3 anos, com previsão de uma reeleição no mesmo cargo – Evitar mandatos “vitalícios”**

## Existe norma legal que especifique como devem ser tomadas as decisões da diretoria do Centro Espírita?

Diz o art. 48 do Código Civil que as decisões da pessoa jurídica serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, podendo, contudo, o estatuto dispor de forma diversa.



# RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CENTRO ESPÍRITA



## Responsabilidade do Centro Espírita pelos atos praticados dos diretores?

- O Centro Espírita **responde** pelos atos de seus diretores ou representantes nomeados **nos limites dos poderes a eles conferidos pelo estatuto da associação**. É o estatuto que estabelece os limites para os diretores praticarem determinados atos sem autorização da assembleia geral.



Se o diretor ou representante nomeado pelo Centro Espírita executar algum ato que ultrapasse a autorização a ele concedida pelo estatuto ou mandato, qual é a responsabilidade da Instituição?

- Nenhuma responsabilidade terá o Centro Espírita neste caso, desde que fique comprovado (o ônus da prova, em processo judicial, é da Instituição) que o diretor ou representante nomeado se excederam nos atos praticados, extrapolando a autorização que lhes foi concedida no estatuto, na procuração ou no trabalho designado.
- Quando o **diretor, o preposto ou o representante agirem além dos poderes que lhes forem concedidos, responderão eles pessoalmente por seus atos perante terceiros que sofrerem dano ou descumprimento de contrato.**



**Quando o diretor ou representante do Centro Espírita praticarem atos ou negócios jurídicos observando os limites dos poderes que o estatuto ou o mandato lhes conferiu, responderá a instituição pelo cumprimento da obrigação ou por danos?**

**Sim.** Se o diretor, preposto ou representante praticarem ato ou negócio jurídico observando os poderes conferidos no estatuto ou no mandato, os atos e os negócios são válidos e o Centro Espírita deverá cumprir o ato ou o contrato e, se causar dano, indenizar os prejuízos ocorridos.

**Ex: Contratação Empréstimo perante um Banco - Artigo 47 do Código Civil**



Há alguma hipótese na qual o patrimônio do diretor responderá pelos negócios ou danos que a Instituição Espírita realizar ou causar?

- **Sim**, quando ocorrer a hipótese do art. 50 do Código Civil, ou seja, **quando os bens da instituição não forem suficientes para cumprir o contrato ou indenizar prejuízos que causar, e o diretor tiver agido em abuso da personalidade jurídica, causando desvio de finalidade ou confusão patrimonial.**
- Nesse caso, a responsabilidade será estendida aos bens particulares dos administradores-responsáveis do Centro Espírita.